



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024.

EMENTA: APROVA a Prestação de Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira-PE, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins.

O Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira, do estado de Pernambuco no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

CONSIDERANDO o cumprimento das normas constitucionais e legais relacionadas à gestão orçamentária, assim como o que determina a legislação pertinente ao tema;

CONSIDERANDO que as fragilidades apresentadas no parecer prévio do TCE Nº 23100563-5 não maculam sua gestão e tão pouco infringem nenhum dispositivo legal.

DECRETA:

Art. 1º - Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 18 de setembro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE

CNPJ: 11.476.207/0001-53



Documento assinado eletronicamente por ARGEMIRO DE MORAIS SILVA, em 14/10/2024
09:47:01, conforme art. 1º, §2º, III, bº da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: c4037ce4-2ee3-4b79-9d9d-63caeae5264



Ata da 2º (segunda) reunião do 2º segundo período legislativo da comissão **Legislação Justiça e Redação Final** da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira. Aos (16) dias de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas 09:00 hrs da manhã reuniram-se os membros da dita comissão para debater e analisar o **Parecer Prévio do TCE/PE de N° 23100563-5** referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022, o mesmo foi lido na íntegra, analisado sobre o teor e as dúvidas sanadas. Os membros da dita comissão emitiram o Parecer Favorável para o Parecer Prévio analisado, que serão devidamente apresentados e colocados em votação em reunião plenária. Na sequência não havendo nada a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. Então eu Ana Rosa Pinheiro Diniz, servidora desta Casa legislativa, lavrei a presente Ata que vai ser assinada por mim e pelos membros da comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Ingazeira, 16 de Setembro de 2024.

Deorlanda Maria da Silva Carvalho

Vereadora/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Relator

Membro





Ata da 2º (segunda) reunião do 2º segundo período legislativo da comissão **Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira. Aos (16) dias de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas 09:00 hrs da manhã reuniram-se os membros da dita comissão para debater e analisar o **Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5** referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022, o mesmo foi lido na íntegra, analisado sobre o teor e as dúvidas sanadas. Os membros da dita comissão emitiram o Parecer Favorável para o Parecer Prévio analisado, que serão devidamente apresentados e colocados em votação em reunião plenária. Na sequência não havendo nada a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão. Então eu Ana Rosa Pinheiro Diniz, servidora desta Casa legislativa, lavrei a presente Ata que vai ser assinada por mim e pelos membros da comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Ingazeira, 16 de Setembro de 2024

Genivaldo de Sousa Silva
Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Relator

Membro





**ATA DE PRESENÇA/COMPARECIMENTO À 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
INGAZEIRA – PE, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

	VEREADOR (A)	LISTA DE PRESENÇA
01	Argemiro de Moraes Silva	Presente
02	Deorlanda Maria da Silva Carvalho	Presente
03	Djalma da Silva Veras Filho	Presente
04	Genivaldo Sousa Silva	Presente
05	Gustavo Henrique Veras Castelo Branco	Presente
06	Francisco Santana da Silva Neto	Presente
07	José Dorneles de Vasconcelos Alencar	Presente
08	José Juarez Ferreira da Silva	Presente
09	Josias Pereira de Carvalho	Presente

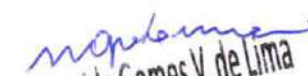
Ingazeira, 11 de Setembro de 2024.



Nivoneide Gomes Ventura de Lima

COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO – FG-2

PORTARIA Nº 08/2023



Nivoneide Gomes V. de Lima
Coordenadora CCI
CPF 769.215 144-04

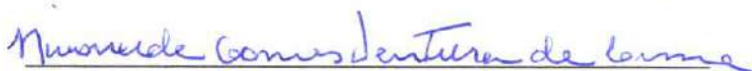




**ATA DE PRESENÇA/COMPARECIMENTO À 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
INGAZEIRA – PE, DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

	VEREADOR (A)	LISTA DE PRESENÇA
01	Argemiro de Moraes Silva	Presente
02	Deorlanda Maria da Silva Carvalho	Presente
03	Djalma da Silva Veras Filho	Presente
04	Genivaldo Sousa Silva	Presente
05	Gustavo Henrique Veras Castelo Branco	Presente
06	Francisco Santana da Silva Neto	Presente
07	José Dorneles de Vasconcelos Alencar	Presente
08	José Juarez Ferreira da Silva	Presente
09	Josias Pereira de Carvalho	Presente

Ingazeira, 18 de Setembro de 2024.



Nivoneide Gomes Ventura de Lima

COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO – FG-2

PORTARIA Nº 08/2023



Nivoneide Gomes V. de Lima
Coordenadora CCI
CPF 769.215 144-04





Ata sucinta da Sexta Reunião Ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 11 de setembro de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Moraes Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Moraes Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, José Juarez Ferreira da Silva, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto, Genivaldo de Sousa Silva. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Sexta Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 11 de setembro de 2024. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação do Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5 referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022. Ingazeira, sala das sessões 10 de Setembro de 2024. Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida o presidente Argemiro pediu que fosse feita a leitura 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA





REALIZADA EM 28/05/2024 PROCESSO TCE-PE Nº 23100563-5 RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo EXERCÍCIO: 2022 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Ingazeira INTERESSADOS: LUCIANO TORRES MARTINS HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA (OAB 24221-PB) ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES PARECER PRÉVIO LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

O Tribunal de Contas, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas "contas de governo"), opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I, e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da não regularidade dos repasses obrigatórios (tempestivo os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento. Desconformidades em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas, com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA





do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 28/05/2024, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada; CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública; CONSIDERANDO as fragilidades no planejamento e na execução orçamentária, demonstradas a partir das constatações, na Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto de um limite exagerado quanto de um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais; CONSIDERANDO o desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; CONSIDERANDO os restos a pagar processados e não processados; CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais foram cumpridos; CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; CONSIDERANDO que na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do





agente. (art. 22, § 2º, da LINDB); CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios; LUCIANO TORRES MARTINS: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ingazeira aprovação com das contas do(a) Sr a ressalvas

LUCIANO TORRES MARTINS, relativas ao exercício financeiro de 2022. RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

1. Assegurar a consistência das informações sobre as despesas e receitas municipais prestadas aos órgãos de controle.
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos





Ata sucinta da Sétima Reunião Ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 18 de setembro de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Moraes Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Moraes Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, José Juarez Ferreira da Silva, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto, Genivaldo de Sousa Silva. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Sétima Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 18 de setembro de 2024. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer nº 003/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5 referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022. Apresentação e Votação do Parecer nº 003/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5 referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022. Apresentação





e Votação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 004/2024, Que aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira- PE, Exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins. Ingazeira, sala das sessões 17 de Setembro de 2024. Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida dá início a reunião o presidente Argemiro Moraes, foi pedido que fosse feita a leitura do PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº03/2024 TRATASE DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE INGAZEIRA/PE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. I – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. II – FUNDAMENTAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE JULGAR Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal. O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCEPE: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido



113



dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe julgar as contas do Poder Executivo, como dispõe os arts. 205 a 208. “Art. 205 – Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, independente da leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como no balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à comissão de finanças e orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado de projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.” “Art. 206 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.” “Art. 207 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo contará os motivos da discordância. Parágrafo Único – A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.” “Art. 208 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do executivo e da mesa, o expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusiva à maioria.” Como isso, podemos analisar que resta comprovado que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória,





possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Inicialmente, importante ressaltar que o Parecer Prévio é peça opinativa, servindo tão somente como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, visto que os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas. Quanto a análise das contas do poder Executivo, onde o Tribunal de Contas de Pernambuco, no seu PROCESSO TCE-PE Nº 23100563-5, realizado pelo CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, APROVA COM RESSALVAS as contas do Poder Executivo Municipal de Ingazeira do exercício de 2022. Em sua análise o TCE-PE, o Conselheiro Rodrigo Novaes recomendou ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle. Assegurar a consistência das informações sobre as despesas e receitas municipais prestadas aos órgãos de controle. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos





dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária. Diligenciar para eliminar o déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência. Como é possível analisar, as recomendações mencionadas pelo Relator o Sr. Rodrigo Novais, não se trata de prejuízo ou irregularidade de prestação de contas. Observa-se que as fragilidades contábeis apontadas pelo Sr. Relator não alcançam o patamar de infração da norma legal. Também fica incontestável o cumprimento das obrigações legais quanto ao mínimo constitucional nas duas principais áreas, quais sejam saúde e educação, demonstram o comprometimento com a gestão fiscal. Analisando a referida prestação de contas verificamos que, apesar das fragilidades indicadas no Parecer Prévio do TCE, as contas apresentam o correto equilíbrio financeiro, e indícios de regularidade suficiente não sendo passível de rejeição. III – CONCLUSÕES Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2022, visto que os apontamentos realizados pelo TCE/PE são suficientes. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras.





Ingazeira/PE, 17 de setembro de 2024. GENIVALDO DE SOUSA SILVA Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento DEORLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO, RELATORA. JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA, MEMBRO. Em seguida colocado em votação o Parecer, como vota o vereador Djalma Veras, aprovo. Vereador Gustavo Veras, aprovo. Vereadora Deorlanda, aprovo. Vereador Francisco, aprovo. Vereador Juarez, aprovo. Vereador Josias, se abstém do voto. Vereador Genivaldo, aprovo. Vereador Dorneles, aprovo. PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº03/2024, aprovado por sete votos e uma abstenção. PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº 03/2024 TRATA-SE DE ANÁLISE DO DECRETO LEGISLATIVO QUANTO A PRESTAÇÃO CONTAS ANUAIS DO PREFEITO DE INGAZEIRA/PE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. I – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. II – FUNDAMENTAÇÃO Este parecer tem como objetivo de analisar o Decreto Legislativo nº 04/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprova as contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2022, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Quanto ao parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE Nº 23100563-5, relativo à prestação de contas referente ao





exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor Sr. Luciano Torres, opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Como previsto em nossa Carta Magna nos arts. artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I e na Lei Orgânica do Município de Ingazeira em seu Art. 27, VII, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito. A proposição em exame foi aprovada e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer. Assim sendo, opinamos por se dar à seguimento à proposição da redação final do referido Projeto de Decreto Legislativo, que está de acordo com a legislação em vigor. III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras. Ingazeira/PE, 17 de Setembro de 2024. Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Vereador Genivaldo de Sousa Silva Relator. Vereador Gustavo Veras Henrique Veras Castelo Branco Membro. Em seguida colocado em votação o Parecer, como vota o vereador Djalma Veras, aprovo. Vereador Gustavo Veras, aprovo. Vereadora Deorlanda, aprovo. Vereador Francisco, aprovo. Vereador Juarez, aprovo. Vereador Josias, se abstém do voto. Vereador Genivaldo, aprovo. Vereador Dorneles, aprovo. Em seguida foi feita a leitura do PROJETO DE DECRETO Nº 004/2024. EMENTA: Ementa: APROVA a





Prestação de Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira-PE, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins. A Comissão de Finanças e Orçamento submete à apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma do art. 27, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e art. 205 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, a prestação de contas do executivo municipal referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ingazeira (PE), 18 de setembro de 2024. Genivaldo de Sousa Silva Presidente – Comissão Finanças e Orçamento. Deorlanda Maria da Silva Carvalho. Secretária - Comissão Finanças e Orçamento José Juarez Ferreira da Silva Membro. Em seguida foi colocado em votação O PROJETO DE DECRETO. Como é matéria de dois terços o presidente também vota. Presidente Argemiro passa a presidência para o vereador Djalma Veras por alguns instantes. Segue o presidente Djalma Veras, como vota o vereador Argemiro, aprovo. Voltando a presidência para o vereador Argemiro. Como vota o vereador Djalma Veras, aprovo. Vereador Gustavo Veras, aprovo. Vereadora Deorlanda, aprovo. Vereador Francisco, aprovo. Vereador Juarez, aprovo. Vereador Josias, se abstém do voto. Vereador Genivaldo, aprovo. Vereador Dorneles, aprovo. Projeto de Decreto aprovado por oito votos e





uma abstenção. Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária Legislativa) lavrei a ata que vai ser assinada pelos vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

[Handwritten signatures and notes]
UNICA
X
23-09-24
8
0





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

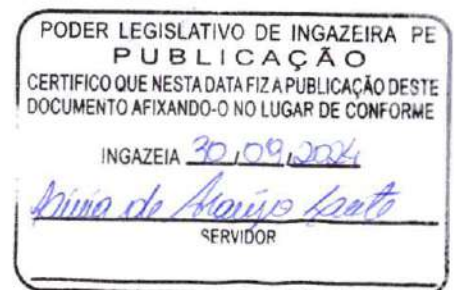
CERTIFICO que o plenário da Câmara de Vereadores de Ingazeira-PE em sessão ordinária de 18/09/2024 **APROVOU POR 8X0 (OITO A ZERO)** O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024, que tem como ementa: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA-PE, EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUCIANO TORRES MARTINS.

Tal e referida aprovação resta provado pela ata da sessão ordinária na data supracitada.

Como verdade do que certifico, dato e assino.

Ingazeira, 30 de Setembro de 2024.


ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**
CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO
Legislando para o Povo!



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec8a026b-0f1d-4af2-90bd-3cab9b21dd12

Ofício nº 015/ 2024

Ingazeira/PE, 10 de fevereiro de 2025

Ao
Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco - MPCO/TCE-PE
Recife - PE

Assunto: Encaminhamento de Documentação de Julgamento das Contas -
Exercício 2022

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a documentação referente ao julgamento das contas da Câmara Municipal de Ingazeira, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos do Processo nº 23100563-5.

A documentação segue anexa para conhecimento e providências cabíveis por parte desse respeitável órgão de controle externo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Djalma da Silva Veras Filho
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO Nº 16/2024

EMENTA – Trata-se de parecer acerca do relatório de Prestação de Contas de Governo – Prefeitura Municipal de Ingazeira, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins, PROCESSO TCE-PE Nº 23100563-5 RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES.

INTERESSADO – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Moraes Silva e Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça, Legislação e Redação Final.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, para a apreciação geral do Relatório do TCE – PE que apresenta parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a respeito da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ingazeira, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Conforme o parecer do TCE-PE, as contas do município de Ingazeira foram recomendadas para aprovação com ressalvas, considerando que, embora tenham sido cumpridos os limites constitucionais e legais, algumas irregularidades foram detectadas, como:

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: O desequilíbrio do regime previdenciário foi uma das principais preocupações do Tribunal, indicando um déficit que compromete a sustentabilidade a longo prazo. A Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre os RPPS, determina que a gestão deve garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.
- Fragilidades no planejamento e execução orçamentária: O Tribunal





identificou inconsistências na Lei Orçamentária Anual (LOA), como a inclusão de limites inadequados para créditos adicionais. Segundo a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, a LOA deve ser um instrumento de planejamento claro e preciso para evitar a criação de obrigações financeiras sem lastro.

- **Transparência e controle:** O Tribunal recomendou a melhoria no controle contábil e na prestação de informações sobre receitas e despesas municipais, com vistas a aumentar a transparência, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Complementar nº 131/2009, que exige transparência ativa das finanças públicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Tribunal de Contas, ao analisar anualmente as contas apresentadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (conhecidas como "contas de governo"), emite um parecer prévio (conforme o art. 71, inciso I, combinado com o art. 75 da Constituição Federal e os arts. 30, inciso I, e 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual). Este parecer visa orientar a Casa Legislativa a aprovar ou reprová-las, levando em conta o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas implementadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, a regularidade dos repasses obrigatórios (inclusive os duodécimos), a transparência pública e a conformidade com os limites constitucionais e legais na execução do orçamento.

Recebido tal parecer o Regimento Interno desta casa legislativa estabelece em seu artigo 2025 que: Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, independente da leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como no balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à comissão de finanças e orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado de projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.





III – CONCLUSÕES

Ressalta-se que a análise deste tipo de matéria por essa Assessoria Jurídica prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos político-administrativos da proposição.

Diante do exposto, entendemos que o parecer do TCE-PE está devidamente fundamentado na legislação vigente e oferece uma análise detalhada das contas da Prefeitura de Ingazeira, recomendando sua aprovação com ressalvas. As recomendações feitas ao atual gestor visam corrigir as fragilidades identificadas e garantir uma gestão fiscal mais responsável e transparente no futuro.

Recomenda-se que a Câmara Municipal e respectivas Comissões sigam as orientações do Tribunal, que dotado de capacidade técnica e com vistas a assegurar o cumprimento das normas constitucionais e legais entende que o gestor do executivo cumpriu com o que determina a legislação pertinente ao tema e que as fragilidades ora encontradas não maculam sua gestão e tão pouco infringem nenhum dispositivo legal.

É o parecer!

Ingazeira, 13 de setembro de 2024.

RITCHELE VIEIRA DE
MELO:0454510640

4

Assinado de forma digital por
RITCHELE VIEIRA DE
MELO:04545106404
Dados: 2024.09.17 00:05:03 -03'00'

Ritchele Vieira de Melo
Advogado -OAB/PE nº 47.606



Isadora Moura Veras
Advogada OAB/PE nº 48.035





Pauta

Pauta da 2ª Reunião Conjunta das comissões Permanentes (2º período) da Câmara Municipal de Ingazeira/PE em 16 de setembro de 2024.

- 1) Comissão de Legislação Justiça e Redação final- Segunda-feira-9h;
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento Segunda-Feira-9hs;

Matéria para votação

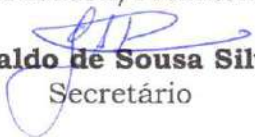
- **Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5** referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022.

Comissão de Legislação Justiça e Redação final

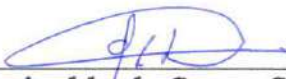


Deorlanda Maria da Silva Carvalho

Vereadora/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

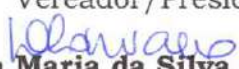
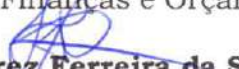
**Genivaldo de Sousa Silva** / **Gustavo Henrique Veras Castelo Branco**
Secretário Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



Genivaldo de Sousa Silva

Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Deorlanda Maria da Silva Carvalho** / **José Juarez Ferreira da Silva**
Secretária Membro

Ingazeira, sala das sessões 16 de setembro de 2024.





Pauta

Pauta da Sexta Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em **11 de setembro de 2024**.

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da sessão
- Leitura e votação da ata anterior
- Leitura das correspondências recebidas
- Palavra franqueada aos vereadores
- Não há inscrito para uso da palavra

GRANDE EXPEDIENTE

- Palavra franqueada aos Vereadores.

ORDEM DO DIA.

- Apresentação do **Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5** referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022.

Ingazeira, sala das sessões 10 de Setembro de 2024.



Argemiro de Moraes Silva

Vereador/Presidente

